



LEIS

LEI Nº 4.799, DE 19 DE MAIO DE 2025

“Institui a Campanha Municipal de Conscientização da Igualdade Salarial entre Mulheres e Homens, nos termos da Lei Federal nº 14.611, de 3 de julho de 2023, no âmbito do Município de Itanhaém, e dá outras providências.”

TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Itanhaém, a Campanha Municipal de Conscientização da Igualdade Salarial entre Mulheres e Homens, nos termos da Lei Federal nº 14.611, de 3 de julho de 2023, com o objetivo de divulgar e promover a equidade salarial e de critérios remuneratórios entre gêneros.

Art. 2º A campanha terá caráter educativo e permanente, sendo realizada por meio de ações informativas e mobilizadoras voltadas para:

I - sensibilizar empregadores e trabalhadores sobre a importância da igualdade salarial e dos critérios de remuneração justos e equitativos;

II - divulgar as diretrizes da Lei Federal nº 14.611/2023, que estabelece medidas de transparência salarial e combate à discriminação de gênero no trabalho;

III - incentivar boas práticas empresariais para a promoção da equidade de gênero no ambiente corporativo;

IV - promover palestras, debates, seminários e materiais informativos sobre igualdade de oportunidades no mercado de trabalho;

V - estimular o uso de canais de denúncia para casos de discriminação salarial de gênero, em conformidade com as legislações vigentes.

Art. 3º A Campanha Municipal de Conscientização da Igualdade Salarial entre Mulheres e Homens será promovida pelo Poder Executivo, que poderá realizar parcerias com entidades da sociedade civil, sindicatos, associações empresariais e órgãos de fiscalização do trabalho.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do município, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 19 de maio de 2025.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio. Proc. nº 3.443/2025.

Projeto de Lei de autoria do Vereador Edinaldo dos Santos Barros.

LEI Nº 4.800, DE 21 DE MAIO DE 2025

“Institui e inclui no Calendário Oficial do Município de Itanhaém o Dia 07 de Abril, como Dia Municipal de Combate ao Bullying e à Violência nas Escolas, e dá outras providências.”

TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído e incluído no Calendário Oficial do Município de Itanhaém o “Dia Municipal de Combate ao Bullying e à Violência nas Escolas”, a ser comemorado, anualmente, no dia 07 de abril.

Art. 2º O mês de abril, será o mês dedicado à conscientização, à prevenção e ao combate ao bullying.

Art. 3º As instituições de ensino, o Poder Público e as entidades sociais poderão promover, ao longo do mês de abril, ações de prevenção e conscientização, de modo que crianças, adolescentes, responsáveis e a comunidade possam se inteirar sobre o problema do bullying nas escolas e as formas de prevenção e de combate.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 21 de maio de 2025.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio. Proc. nº 3.628/2025.

Projeto de Lei de autoria do Vereador Arlindo dos Santos Martins.

LEI Nº 4.801, DE 21 DE MAIO DE 2025

“Dispõe sobre a Política Municipal de Diagnóstico Tardio de Autismo e dá outras providências.”

TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Diagnóstico Tardio de Autismo, com o objetivo de promover a identificação correta de sinais de autismo em indivíduos que não foram diagnosticados durante a infância.

o objetivo de promover a identificação correta de sinais de autismo em indivíduos que não foram diagnosticados durante a infância.

Art. 2º São diretrizes da Política Municipal do Diagnóstico Tardio de Autismo:

I - A promoção de campanhas públicas de conscientização sobre os sinais de autismo em adultos e idosos, destacando a importância do diagnóstico em qualquer fase da vida;

II - A capacitação de profissionais de saúde, educação e assistência social para a identificação de sinais de autismo em pacientes que buscam atendimento, com foco especial no diagnóstico tardio;

III - O incentivo à inclusão de conteúdos relacionados ao diagnóstico tardio de autismo em cursos de formação continuada de profissionais da saúde;

IV - O apoio psicológico e social às pessoas diagnosticadas tardiamente e suas famílias, com orientações sobre os direitos, serviços de apoio e orientação para inclusão social.

Art. 3º - As ações decorrentes do cumprimento desta Lei serão amplamente divulgadas, de forma a propiciar a efetiva participação da sociedade.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 21 de maio de 2025.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio. Proc. nº 3.634/2025.

Projeto de Lei de autoria do Vereador Severino Bento Gomes.

SECRETARIA DA
ADMINISTRAÇÃO

NOTIFICAÇÃO

A Sr.ª RENATA SIMÕES DA SILVA

O PRESIDENTE DA COMISSÃO, Sr. Julio Cezar Ferreira dos Santos, designado pela portaria DA nº. 60/2025, no procedimento administrativo nº. 3.582/1/2025 CITA a Sr.ª Renata Simões da Silva, dando-lhe ciência da abertura do processo administrativo com a finalidade de apurar a responsabilidade administrativa, resultante de ato omissivo ou comissivo praticado no desempenho do cargo ou função no serviço público, conforme os fatos articulados no processo nº. 3.582/1/2025.

Tal conduta, se comprovada caracteriza as transgressões disciplinares previstas no artigo 125 do Regime Jurídico dos Servidores Públicos deste Município, Lei nº. 3055/2004, razão pela qual a servidora deverá responder ao competente processo disciplinar, na forma prevista nos artigos 126 c.c. 129, do referido Diploma Legal, facultando-lhe o direito de ampla defesa, como estatuído no Art.5º, LV, da Constituição Federal.

Designada para compor a Comissão Processante os servidores JULIO CEZAR FERREIRA DOS SANTOS E JULIO CESAR RODRIGUES PINHEIRO, todos ocupantes de cargos de provimento efetivo, sob a presidência do primeiro, ao qual caberá a indicação de servidor para secretariar os trabalhos.

Fica desde logo citado de todos os termos do processo administrativo, bem como do prazo de 10 (dez) dias para a apresentação de defesa, podendo fazer-se assistir por advogado, sob pena de, não o fazendo, ser-lhe nomeado um defensor dativo, bem como arrolar eventuais testemunhas e requerer documentos, vistas, cópias e demais providências que se fizerem necessárias a sua defesa, conforme Lei nº 3.055, de Janeiro de 2004, artigo 142.

Itanhaém, 21 de maio de 2025.

Camila Watanabe Muniz do Carmo

Secretária da Comissão

EXTRATO DO TERMO ADITIVO

PROCESSO Nº 13512/1/2024

LOCATÁRIA: Prefeitura Municipal de Itanhaém

LOCADORES: Pedro Luiz Fornaciari e Maria Lucília Gomes Fornaciari.

Objeto: Mudança de denominação do objeto contratual, ou seja, de Casa do Artesão - Secretaria de Relações do Trabalho para Casa do Artesão - Secretaria de Cultura e Economia Criativa.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.21.00.13.392.0011.2067.3.3.90.36

DATA DE ASSINATURA: 25/02/2025

EXTRATO DO TERMO ADITIVO

PROCESSO Nº 7459/1/2022

LOCATÁRIA: Prefeitura Municipal de Itanhaém

LOCADORES: Geraldo José Denis e Ivone Aparecida Bassi Denis.

Objeto: Mudança de denominação do objeto contratual, ou seja, de Banco do Povo para Agência Desenvolvimento e Inclusão Social.

DATA DE ASSINATURA: 03.05.2025

